

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES**

EDITAL REGULAMENTADOR DA CONSULTA PARA DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) GERAL DA UFJF CAMPUS AVANÇADO DE GOVERNADOR VALADARES

Art. 1º – O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas para eleição para Diretor(a) Geral e Vice-Diretor(a) Geral do *campus* avançado de Governador Valadares para o quadriênio 2021/2025.

**SEÇÃO I
Da Comissão Eleitoral**

Art. 2º – O processo eleitoral será desenvolvido segundo as normas constantes nesta regulamentação e coordenado pela Comissão Eleitoral (CE) nomeada pela PORTARIA/SEI Nº 119, de 28 de janeiro de 2021.

§ 1º Fica vedada aos membros da CE a participação como candidato a qualquer dos cargos definidos neste Regimento.

§ 2º A CE escolherá entre seus membros 1 (um) Presidente e 1 (um) secretário(a) e desempenhará suas atividades de forma remota.

Art. 3º – Compete à CE:

- I– Zelar pelo cumprimento deste regulamento;
- II– Receber e homologar a inscrição dos candidatos(as) por chapa;
- III– Organizar e regulamentar o(s) debate(s) entre as chapas;
- IV– Definir o calendário eleitoral;
- V– Definir e organizar as eleições;
- VI– Deliberar sobre os recursos interpostos;
- VII– Apurar e divulgar os resultados da eleição;
- VIII– Resolver os casos omissos.

Art. 4º – A CE extinguir-se-á, automaticamente, ao completar seus encargos com a eleição.

**SEÇÃO II
Da Eleição**

Art. 5º – Para fins de regulamentação do processo eleitoral a CE acolherá a inscrição de chapas para ocupação dos cargos de Diretor(a) Geral e Vice-Diretor(a) Geral do *campus* Avançado de Governador Valadares.

Art. 6º – A eleição será realizada em 1 (um) turno, independentemente do número de chapas inscritas.

Art. 7º – A votação será realizada de forma remota (on-line) por meio do módulo específico do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) da UFJF, conforme determinou a Resolução nº 67.2020, de 21 de dezembro de 2020 do Conselho Superior da UFJF (CONSU-UFJF).

SEÇÃO III Dos Eleitores

Art. 8º – São eleitores:

- I– Todos os docentes, efetivos, substitutos e visitantes, em exercício ou não de suas atividades didáticas ou administrativas, lotados no *campus* avançado de Governador Valadares;
- II– Todos os técnicos-administrativos em educação (TAEs), em exercício ou não de suas atividades, e que desempenhem regularmente suas funções nesse *campus*;
- III– Todos os discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação desse *campus*.

§1º Os eleitores deverão estar com seus cadastros ativos e atualizados no sistema SIGA até a data da eleição.

§2º Os eleitores que porventura pertençam a mais de um segmento deverão encaminhar um e-mail a CE (eleicaodg2021.gv@ufjf.edu.br) definindo em qual segmento seu voto será contabilizado até as 23h59min do dia 03 de março de 2021. Caso não seja encaminhada sua escolha, aparecerá no módulo SIGA-eleição a opção de voto na categoria com menor número de eleitores.

SEÇÃO IV Dos candidatos

Art. 9º – Podem ser candidatos todos os docentes efetivos, lotados e em exercício no *campus* de Governador Valadares e portadores do título de doutor.

Art. 10º – A inscrição da candidatura será realizada por meio da formação de uma chapa constituída de um(a) candidato(a) a Diretor(a) Geral e de outro(a) a Vice-Diretor(a) Geral, vinculados entre si.

Parágrafo único - A inscrição será feita de forma remota (on-line) mediante envio de ofício simples por e-mail a CE (eleicaodg2021.gv@ufjf.edu.br) contendo o nome da Chapa e os nomes completos, cargos pretendidos, números do SIAPE e CPF e assinaturas dos(as) candidatos(as), além de uma cópia do título de Doutor de cada candidato(a).

SEÇÃO V Do calendário eleitoral e dos procedimentos de campanha

Art. 11º – Fica estabelecido o seguinte Calendário Eleitoral:

- I– Inscrição das chapas: de 09/02/2021 a 11/02/2021.
- II– Homologação e atribuição de número às chapas: 12/02/2021.
- III– Prazo para interposição de recurso da decisão de homologação das chapas: 18/02/2021.
- IV– Julgamento dos recursos: 19/02/2021.
- V– Período de campanha: de 13/02/2021 a 07/03/2021.
- VI– Eleição: 08/03/2021 e 09/03/2021.
- VII– Apuração e divulgação do resultado: 10/03/2021.
- VIII– Prazo para interposição de recursos: 11/03/2021.

IX– Julgamento de recursos e divulgação do resultado final: 12/03/2021.

X– Submissão do resultado da eleição para apreciação do Conselho Gestor: 12/03/2021.

Art. 12º – Havendo mais de uma chapa, a CE coordenará debate oficial entre os candidatos, de maneira remota, com regras gerais estabelecidas em comum acordo entre as chapas.

Art. 13º – A campanha eleitoral dos candidatos é facultativa, consistindo de:

- I– Debates entre os candidatos;
- II– Discussão com discentes, docentes e TAEs de forma remota;
- III– Divulgação da campanha pela internet em websites, e-mails, redes sociais e listas de discussão;
- IV– Distribuição de material on-line.

§1º Todo material de campanha eleitoral deverá conter o nome do(a) candidato(a) ao cargo de diretor(a) e do(a) vice-diretor(a) geral, o número e o nome da Chapa.

§2º Não é permitida propaganda que implique em incitamento de atentado contra pessoas ou bens; em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; que prejudique o bom andamento das atividades acadêmicas; que calunie, difame ou injurie qualquer candidato, bem como seus apoiadores.

§3º Qualquer outro tipo de material de campanha, não previsto neste regulamento, deverá ser enviado, com no mínimo 24 horas de antecedência, à CE para análise e aprovação.

§4º É vedada a confecção e distribuição de brindes (camisas, bonés, canetas, chaveiros e similares) na forma da legislação eleitoral brasileira.

§5º Os membros da chapa poderão utilizar a lista de e-mails institucionais dos servidores (servidoresgv-I@listserv.ufjf.br) e dos alunos do campus GV para divulgação de propostas, sendo que o assunto do e-mail deverá iniciar com “Propostas da chapa” seguido do número, nome da chapa e no corpo do e-mail, referência ao presente item deste edital.

Art. 14º – É expressamente proibida a realização de campanha eleitoral de qualquer natureza nas salas de aula, durante a realização de atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

§1º Não configura atividade de campanha o uso ostensivo de adesivos, botons ou outras formas passivas de demonstração de preferência, desde que respeitadas as disposições gerais deste artigo.

§2º É facultado às chapas inscritas a criação de salas virtuais oficiais da UFJF para a realização de atividades de campanha, respeitadas as disposições gerais deste artigo.

Art. 15º – As violações às normas da campanha eleitoral serão apuradas pela CE, que definirá penalidades que vão desde a repreensão pública do infrator suspensão de realização de campanha por período determinado, ou ainda solicitação do cancelamento da inscrição da chapa ao Conselho Gestor do campus avançado Governador Valadares.

§1º Se aplicada qualquer uma das penalidades acima mencionadas, o infrator poderá interpor recurso, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação da repreensão, ao Conselho Gestor.

§2º O Conselho Gestor será convocado para decidir sobre o recurso em prazo a ser definido pelo mesmo. Sua decisão será irrecorrível no âmbito administrativo.

SEÇÃO VI **Da Votação**

Art. 16º – A eleição ocorrerá em módulo específico do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) da UFJF, de forma a garantir a segurança de todo o processo e o sigilo dos votos dos eleitores aptos.

§1º Os perfis de Coordenador, Gestor, Elegível/Candidato, Eleitor e Fiscal serão inseridos no módulo SIGA-eleição pela CE.

§2º Devido a impossibilidade do registro de chapas no módulo SIGA-eleição, o candidato a Diretor(a) Geral do campus Avançado de Governador Valadares será registrado e representará a sua chapa. Os votos recebidos pelo candidato(a) representarão o total de votos recebido pela Chapa registrada junto à CE.

§3º As diretrizes da apuração serão mediadas via recursos deste módulo.

§4º Os casos excepcionais serão resolvidos pela CE.

Art. 17º – A votação iniciará às 07h do dia 08 de março de 2021 e terminará às 23h59min do dia 09 de março de 2021.

Parágrafo Único - O voto é facultativo, pessoal, intransferível e secreto.

Art. 18º – É vedada a propaganda eleitoral nos dias da eleição.

SEÇÃO VII **Da Fiscalização**

Art. 19º – Cada chapa poderá enviar um email ao presidente contendo o CPF do fiscal e o número do perfil no SIGA (SIAPE ou matrícula) que acompanhará a votação on-line entre os dias 03 e 04 de março de 2021 para atuar no processo eleitoral.

Parágrafo único - A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem compõe a CE.

SEÇÃO VIII

Da apuração

Art. 20º – A CE reunirá as informações geradas pelo módulo SIGA-eleição, as quais estarão também disponíveis para os fiscais.

Art. 21º – O resultado da apuração obedecerá ao critério da paridade estabelecida pela CE, agrupando-se, em três categorias: categoria dos docentes, categoria dos TAEs e a categoria dos discentes, de forma a garantir igual participação entre as três categorias. A fórmula aplicada no processo será a seguinte:

$$N = [NVDo/NTDoV + NVTe/NTTeV + NVDi/NTDiV] \times 100/3$$

Onde:

N = percentual total de votos para uma chapa;

NVDo = número de votos nesta chapa pelos docentes;

NTDoV = número total de docentes votantes;

NVTe = número de votos nesta chapa pelos TAEs;

NTTeV = número total de TAEs votantes;

NVDi = número de votos na chapa dos discentes;

NTDiV = número total dos discentes

§ 1º Os índices (NVDo, NTDoV, NVTe, NVTTeV, NVDi e NTDiV) descritos no *caput* deste artigo serão obtidos por meio de relatórios gerados pelo módulo SIGA-eleição pela CE após o encerramento da votação on-line.

§ 2º Para cada chapa deverão ser consideradas duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e duas decimais no resultado, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal para o inteiro imediatamente superior se a terceira decimal for igual ou superior a 5 (cinco) ou mantendo-se a segunda decimal se a terceira for menor que 5 (cinco).

Art. 22º – Será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior percentual total de votos, calculado nos termos do artigo anterior.

§ 1º Em caso de empate, as chapas serão classificadas de acordo com o número de votos válidos obtidos na soma dos (3) três segmentos.

§ 2º Encerrada a apuração, a CE publicará, de imediato, o resultado da eleição.

SEÇÃO IX

Dos Recursos

Art. 23º – Em qualquer etapa do processo eleitoral, os eleitores, candidatos e/ou fiscais credenciados poderão apresentar recursos em forma de ofício, explicitando o motivo ou justificativa do mesmo, a CE (eleicaodq2021.gv@ufjf.edu.br). O interponente deverá apresentar seu recurso em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do fato.

Parágrafo Único – A CE decidirá dos recursos de imediato e os julgará no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

SEÇÃO X

Das Disposições Finais

Art. 24º – Os membros docentes e TAEs da CE serão liberados de suas atividades regulares para atuarem na CE nos dias e horas de trabalho previstos pela CE na medida do necessário e do possível.

Parágrafo único - Os representantes discentes na CE, se necessário, terão suas faltas justificadas às aulas ou trabalhos nos dias e horas em que atuarão na CE.

Art. 25º – Os casos omissos serão resolvidos pela CE, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro e Instruções emanadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

Aprovado pela CE em 08 de fevereiro de 2021.